



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam desafetadas as áreas de praça designadas como P-1, situada entre as quadras 14, 23, 40, 41, 24' e 13; P-16, situada entre as quadras 16, 17 e Estrada Cabo Frio - Armação dos Búzios; P-14, situada entre as quadras 14, 16 e Estrada Cabo Frio - Armação dos Búzios; P-13, situada entre as quadras 11, 13 e Estrada Cabo Frio - Armação dos Búzios; P-11, situadas entre as quadras 5, 11 e Estrada Cabo Frio - Armação dos Búzios; P-5, situada entre a quadra 5 e Estrada Cabo Frio - Armação dos Búzios; P-4, situada entre as quadras 4, 5 e Estrada Cabo Frio - Armação dos Búzios; e P-2, situada entre as quadras 32, 33, 30, 2 e 31, todas do Loteamento Parque Eldorado.

ARTIGO 2º - As referidas áreas incorporar-se-ão aos Bens Dominicais do Município e, como tal, poderão ter destinação diversa da anteriormente estabelecida.

ARTIGO 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar, através de licitação, as áreas objeto da desafetação em referência.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE MAIO DE 1.982.

ODIR SIMAS DOS ANJOS
ODIR SIMAS DOS ANJOS,
Prefeito